



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E ORIENTAÇÃO TÉCNICA
DIVISÃO DE ESTUDOS DA APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. "L", ANEXO I - 3º ANDAR - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.047-900

Processo nº: [REDACTED]
Interessada: [REDACTED]

Assunto: Licença para acompanhar cônjuge

DESPACHO

1. Tratam os presentes autos de solicitação da servidora da UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, [REDACTED], de concessão de licença para acompanhar cônjuge.

2. O pleito foi encaminhado diretamente pela servidora a esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para providências de resposta. No entanto, cumpre esclarecer que, conforme disposto no inciso IV do artigo 4º da Portaria/MEC nº 1.074, de 12 de novembro de 2009, publicação no DOU nº 217, de 13 de novembro de 2009, Seção 1, esta Coordenação-Geral deverá se manifestar sobre demandas de servidores pertencentes ao quadro de pessoal das Instituições vinculadas a este Ministério após análise prévia da respectiva instituição, se restarem dúvidas sobre a aplicação da legislação de pessoal, conforme a seguir:

"Art. 4º À CGGP/SAA cabe atuar na orientação e acompanhamento da execução de políticas de recursos humanos, emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, bem como propor os meios instrumentais para executá-las, e privativamente no âmbito do Ministério:

(...)

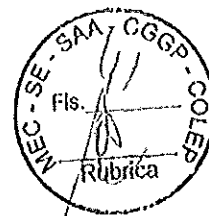
IV - manifestar-se em questões de aplicação da legislação relativa à administração de recursos humanos, formuladas mediante processos de interesse de servidor, após manifestação do respectivo órgão seccional do SIPEC;"

3. Não obstante, o pedido da interessada deve ser dirigido ao setor competente da Universidade Federal da Grande Dourados, que deverá analisar o pleito da servidora em conformidade com a legislação vigente.

4. Tendo em vista tratar-se de solicitação de exercício provisório em razão de deslocamento do cônjuge, caso a Instituição verifique que a servidora preenche os requisitos constantes na Lei, após a devida instrução dos autos, deverá encaminhar o processo a este

[Handwritten signature]

Ministério para a adoção das providências cabíveis.



5. Sendo assim, encaminhamos os autos à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS para análise e pronunciamento, bem como para ciência da interessada.

CGGP, 04 de abril de 2013.


DAMÁRIS ORRU DE AZEVEDO AGUIAR
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas